

## A DESIGUALDADE DE GÊNERO CARACTERIZADA PELA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Patríciane Alves Arruda<sup>1</sup>

### RESUMO

A sociedade em geral tem sua estrutura formada por um regime Patriarcal de formação, o Brasil não fica fora dessa formação social, uma vez que a desigualdade entre homem e mulher é tão marcante e podemos observá-la em vários contextos nas relações íntimas e profissionais. Essa relação diferenciada exclusivamente por força do gênero tem seu início ainda na infância e perdura a vida toda sempre reafirmando o poder do homem sobre a mulher, uma das formas que caracteriza esse poder é o fato da violência aplicada principalmente nas relações familiares, que ocorre de várias maneiras e podem divididas em física, psicológica e moral, sexual, patrimonial, institucional, e o assédio moral e sexual. Neste trabalho faremos uma relação entre a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher, e os mecanismos jurídicos até hoje utilizados para coibir tal prática, para tanto o método utilizado foi de revisão bibliográfica de estudos e artigos relacionados ao tema, o que nos possibilitou chegar ao entendimento que a desigualdade de gênero na nossa sociedade é um dos fatos gerador de violência em vários níveis contra as mulheres, e que é preciso que haja discussões constantes de empoderamento e de cidadania para coibir essa prática, e que as prerrogativas jurídicas ainda não possuem eficácia esperada, mais sem dúvida é uma conquista na busca pelo fim da desigualdade.

**Palavra Chave:** Violência contra Mulher, desigualdade de gênero, empoderamento.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Bacharel em Administração. Faculdade Ajes do Vale do Juruena, Juína/MT, turma de Administração, VIII Termo 2019. Email:patriciane.alves95@gmail.com

## ABSTRACT

Society in general has a structure formed by a patriarchal system of education, Brazil does not get out of that social formation, since the inequality between men and women is so strong and we can observe it in various contexts in the intimate and professional relationships. This different relationship solely by virtue of genre has its onset in childhood and lasts a lifetime always reaffirming the power of men over women, one of the ways that characterizes this power is the fact that violence mainly applied in family relationships, which occurs various ways and can divided into physical, psychological and moral, sexual, patrimonial, institutional, and moral and sexual harassment. In this work we will make a link between gender inequality and violence against women, and the legal mechanisms to this day used to curb such practices, for both the method used was a literature review of studies and articles related to the topic, which in possible reach the understanding that gender inequality in our society is one of the generator acts of violence at various levels against women, and that there needs to be constant discussions of empowerment and citizenship to curb this practice, and that the legal prerogatives yet not have expected efficacy, but without doubt is an achievement in the search for an end to inequality.

**Key Words:** Violence against Women, gender inequality, empowerment.

## 1 INTRODUÇÃO

A diversa relação inerente da sociedade possibilita que se faça uma constante revisão sobre a questão da igualdade, entre as pessoas. São vários critérios que podem ser utilizados para definir (des) igualdade, que pode ser econômica, racial, sexual, ou de gênero, neste trabalho abordaremos um tema mais específico que é a desigualdade de gênero, de como o tema é tratado nos diversos meios, como ganhou notoriedade e porque é tão intimamente ligado a violência contra a mulher.

O enfoque de tratar esse tema, não na perspectiva econômica, que também tem uma grande desigualdade, mas é mais comumente tratado, e sim na perspectiva da violência, se justifica quando se nota que o papel do homem e da mulher e tão tradicionalmente desempenhado que se naturalizou nos contextos familiares.

Com a aceitação desses papéis tradicionais impostos às mulheres, a violência ocorrida nesse meio também se tornou natural, chegando até mesmo o assassinato ser considerado justo, e a famosíssima frase “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, levar a morte milhares de mulheres.

Contudo a partir do momento que se problematizou esse tipo de violência e se notou os índices alarmantes de vítimas, começa-se a dar novo enfoque ao tema, o século XX foi marcado por uma luta intensa das feministas na busca por uma discussão mais profunda e uma maior visibilidade dessas vítimas, o que levou a alguns resultados jurídicos nesse sentido. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Assim o presente artigo visa fazer uma relação entre a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher, além que caracterizar os mecanismos jurídicos, e sua efetividade em remediar esses problemas. A análise do trabalho se pautara numa visão histórica, porque assim é possível compreender de forma abrangente os problemas que vivemos hoje, descrever as características peculiares nos crimes de violência contra mulher no âmbito doméstico e familiar, traçando uma abordagem histórica desde contexto religioso ao político e cultural, muito antes da definição de desigualdade de gênero.

Para o fim deste trabalho e diante de muitos materiais sobre o referido tema a metodologia escolhida foi uma pesquisa de caráter bibliográfico, tendo como método a revisão descritiva. Foi realizado o procedimento técnico de pesquisa tendo como base a bibliográfica, na busca de artigos científicos e livros na Língua Portuguesa por meio de bancos de dados acadêmicos, em consultas SCIELO, Google Acadêmico, sites e livros.

## **2 A DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Quando se fala em desigualdade de gênero, não se está referindo à diferença da identidade sexual de homens e mulheres, mais sim do contexto que permeia as relações sócias e íntimas entre ambos, que caracterizado num contexto histórico dessas relações denotam uma forte subordinação do sujeito social mulher em relação ao homem.

Dessa forma, a categoria gênero surge a fim de dar conta da discussão acerca da subordinação da mulher, sua reprodução é as várias e diversas formas que sustentam a dominação masculina na sociedade, através da desigualdade de gênero imposta.<sup>2</sup>

Assim podemos caracterizar as relações de gênero como uma relação de poder, que através da ascensão dos patriarcados a mais ou menos XXIII séculos, vêm criando relações totalmente desiguais entre homem e mulheres, que da total poder ao homem em detrimento da subjugação da mulher,

Quando falamos relações de Gênero, estamos falando de poder. À medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal<sup>3</sup>

Podemos dizer que a violência contra a mulher é algo construído através dos tempos, e que a afirmação da desigualdade entre masculino e feminino teve muito da sua consolidação nas religiões judaicas cristã, que podemos notar através da construção do primeiro livro da bíblia cristã o Gênesis, que coloca a mulher como nascendo submissa e através do homem, e mais além a culpada exclusiva da expulsão do paraíso.

O Criador, ao perceber que seus filhos amados haviam infringido às regras, os castigou; a mulher, chamada de Eva, recebeu a punição de sentir as dores do parto e ficar sob o domínio do homem, uma vez que foi ela que transgrediu as regras e causou a expulsão de ambos do paraíso, marcando as suas gerações posteriores. Ao homem, chamado de Adão, foi atribuído o castigo de aprender a dominar a natureza com o suor do seu trabalho, e deste tirar o alimento para si, sua mulher e prole. Com isso, Eva ficou com a culpa de ter provocado a expulsão do paraíso, e a Adão foi consentido o poder de estabelecer a ordem, com estratégias de dominação, exploração, inclusive sobre Eva, uma vez que esta causou muitos transtornos à humanidade e precisava ser mantida sob controle.<sup>4</sup>

Assim como em muitas outras passagens da Bíblia “Sagrada” a mulher foi tida como objeto pertencente ao homem e que a mesma lhe devia obediência e respeito, caso não ocorresse às punições são as mais severas que vão do estupro ao apedrejamento público. Sendo um dos livros mais lidos do mundo traz no seu contexto muitas formas e subjugar a mulher, reafirmando sempre o poder que o homem exerce sobre ela.

<sup>2</sup>Gomes da Costa, Renata, **Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher**- Revista do PPG em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE- Pág. -79/98 – 2012

<sup>3</sup> COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: [http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos\\_pdf/Empoderamento.pdf](http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf) Acessado em: 03/12/2015

<sup>4</sup>GORDON, Pamela; WASHINGTON, Harold C. **Estupro como metáfora militar na Bíblia Hebraica**. In: **PROFETAS a partir de uma leitura de gênero**. Organização de Athalya Brenner. São Paulo: Paulinas, 2003. P.421-445.

À medida que o homem vai controlando a natureza, seu poder sobre a mulher vai também, na mesma proporção, aumentando e se cerrando. O fruto da árvore do conhecimento afasta cada vez mais o homem da natureza, e a árvore do conhecimento é também a árvore do bem e do mal. Do bem, no que permite a continuidade do processo humano, e do mal no sentido em que cria o poder, a dominação como conhecemos hoje<sup>5</sup>

Assim com o conhecimento de técnicas para dominar a natureza e o aval de deus para dominar as mulheres, o empoderamento dos homens é inevitável, e potencializado por essa construção distorcida, fazendo de mitos verdade absoluta, inquestionável, sagradas, e propagadas culturalmente para todos os povos conquistados, até o ponto de se tornarem naturais os lugares pré-determinados das relações entre homem e mulher, afirmando o hierarquia de poder entre um e outro. “O papel das doutrinas religiosas, educativas e jurídicas, sempre foi o de afirmar o sentido do masculino e do feminino, construído no interior das relações de poder”<sup>6</sup>. O gênero é, assim, estruturante da sociedade, igualmente como a classe social, a raça/etnia.<sup>7</sup>

A definição de gênero como definição de diferenciação nas condutas dos sexos é uma construção bem recente, é uma discussão que só teve amplitude na segunda metade do século XX, quando as instituições de poder masculino começam a ser colocada em cheque, tanto nas determinações econômicas, políticas, sexuais e profissionais.

Estes conceitos passaram a ser utilizados como sinônimos a partir do movimento feminista da década de 70, que na luta contra a violência de gênero, passou a afirmar a expressão “violência contra a mulher”, já que esta é o alvo principal daquela<sup>8</sup>

Assim a violência de gênero e violência contra mulher passa a ser sinônimos, e o conceito de gênero passa a se configurar como algo além da mera diferença entre os sexos, na identidade sexual de cada ser. Considerando que a desigualdade entre gênero se formou do resultado das relações de poder, baseadas unicamente nas diferenças percebidas entre um e outro, a correlação de força, que baseada no controle, na opressão, e se manifestou em todas as relações sociais, políticas, religiosas e econômicas fortalecidas pela cultura, fragilizou a mulher por tanto tempo começa a ser desmistificada, trazendo para discussão a questão dessa desigualdade.

<sup>5</sup> MURARO, Rose Marie. **A Mulher no Terceiro Milênio**. 2.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992

<sup>6</sup> Idem

<sup>7</sup> SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

<sup>8</sup> TELES, M.A.A.; MELO, M.M. O que é Violência contra a Mulher. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002, p. 19.

(...) que o poder não é algo que se adquire, arrebate ou compartilhe algo que se guarde ou deixe escapar; o poder se exerce a partir de números pontos e em meio a relações desiguais e móveis; que as relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), mas lhe são imanentes; são os efeitos imediato das partilhas, desigualdades e desequilíbrio que se produzem nas mesmas e, reciprocamente, são as condições internas destas diferenciações<sup>9</sup>

Dessa forma que na construção da desigualdade de gênero, não é um fato novo, o que é novo é a abordagem dessa questão, é o questionamento dessas interações de poder entre as relações sociais, a violência como forma de manter a submissão feminina, tão culturalmente aceitas, mais que muitas e muitas vezes culminaram em inúmeras mortes de mulheres.

(...)O termo violência de gênero abrange violência doméstica e intrafamiliar referindo-se normalmente às agressões direcionadas às mulheres, estando imbricada pela a concepção de superioridade masculina, sendo esta reafirmada pela cultura sexista presente nas sociedades, na qual legitima que as características de força, virilidade e potência pertencem aos homens, corroborando para a manifestação da violência<sup>10</sup>

No Brasil como podemos observar pelo mapa da violência obtidos o pelos registros do SIM esse tipo de violência é assustador, e apresenta índices alarmantes;

(...)entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.<sup>11</sup>

Fatos esses que abordaremos no próximo tópico.

### 3 O HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A etimologia da palavra violência, porém, mais do que uma simples força, a violência pode ser compreendida como o próprio abuso da força. “Violência vem do latim

<sup>9</sup>FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Vol.1: **A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

<sup>10</sup> SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

<sup>11</sup> Mapa da Violência 2015. **Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015_atual_mulheres.pdf). Acesso e 03/12/2015

violenta, que significa caráter violento ou bravio. O verbo violare, significa tratar com violência, profanar, transgredir. <sup>12</sup>

A violência ocorre em vários contextos e áreas, a violência contra a mulher pode ser definida, de acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994) como *“violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.”*<sup>13</sup>

A agressão a mulheres não é um fato novo na sociedade, caminha junto com o poder conquistado pelos homens através da força, muitas leis ao longo dos tempos constituíram os primeiros esforços da humanidade para formular regras de direito, inclusive o direito das mulheres, mais não se configurava como proteção, longe disso alguns até mesmo impunha certas violências, até por ser escritos por homens e quase sempre baseados na religião.

(...)Nas sociedades antigas, a mulher tinha pouca expressão, era vista como um reflexo do homem, e tida como objeto a serviço de seu amo e senhor. Também era vista como instrumento de procriação. Enfim, era a mulher a fêmea, sendo por muitas das vezes, comparada mais a um animal do que a um ser humano. (...) <sup>14</sup>

Desde a Grécia antiga, passando por todas as grandes dominações do mundo antigo, como a romana, e outras, na idade média e até a gora na idade moderna a mulher era tida como ser inferior, como mero objeto, mais para aquém dos períodos mais antigos da nossa sociedade a violência perpassou até os dias atuais, a cultura do estupro da culpabilização da vítima, e a condescendência com agressores, determina a violência contra a mulher quase como uma calamidade social, que atinge não só as mulheres adultas, mais também a criança, que envolvida numa sexualização precoce acaba sendo também vitimada por todas as prerrogativas da violência de gênero.

Contudo o século XX e XXI, tem sido marcado pela intensa luta das mulheres a procura de igualdade e respeito, e levado não só para o lado sociológico cada dia mais buscado na justiça positivista mecanismo de proteção a sua integridade física e psicológica.

<sup>12</sup>CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica contra a mulher no Brasil. Ed. Podivm. 2ª ed. Salvador, Bahia, 2008

<sup>13</sup> Disponível em <http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em 04 de dez de 2015

<sup>14</sup>DIAS, Sandra Pereira Aparecida - **Um breve Historico da Violência Contra a Mulher Disponível em:** [araretamaumulher.blogs.sapo.pt](http://araretamaumulher.blogs.sapo.pt) acesso em 02 de dez de 2015

Depois de anos de luta e muitos conflitos, manifestos internacionais e dos direitos Humanos internacional o Brasil dá um passo a mais na preservação do direito mais básico de um ser humano, a vida.

#### **4 BRASIL, DESIGUALDADE DE GÊNERO, IGUALDADE PELO DIREITO.**

No Brasil o estudo da violência e dos mecanismos desenvolvidos por uma dada sociedade para combatê-la, constitui um campo aberto e fecundo para a investigação histórica e sociológica do Brasil. Pode-se considerar como ponto de partida a observação de que a violência não é um fenômeno recente na sociedade brasileira.

O Brasil colonizado pela cultura Europeia teve desde sua criação todos os valores morais e baseados nessa mesma cultura, que como já dissemos anteriormente numa construção religiosa, misógina e machista, a ideia da mulher ou objeto, ou “de família”, foi mantida e independente de como era vista era subjugada, controlada.

A desigualdade promovida por essa contextualização do gênero, praticada na grande maioria das vezes dentro do seio familiar, por maridos, namorados, companheiros, tem índices alarmantes, e principalmente no Brasil chegou a nível tão profundo que foi necessário que se criasse leis específicas em proteção as mulheres.

(...)Segundo os registros do SIM/MS, entre 1980 e 2013, o País contabilizou 106.093 assassinatos de mulheres. Esse quantitativo corresponde ao universo das meninas e mulheres de cidades do porte de Americana ou Presidente Prudente, em São Paulo; Macaé, no Rio de Janeiro ou Itabuna, na Bahia...<sup>15</sup>

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha. Constituído como base de instrumento legal. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres almeja-se que essa realidade mude e a mulher passou a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos.

---

<sup>15</sup> Mapa da Violência 2015. **Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015_atual_mulheres.pdf). Acesso em 03/12/2015

#### 4.1 MECANISMOS JURÍDICOS DE PUNIÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O sistema jurídico gira em torno da figura do sujeito de direito, apresentando como fundamento, assim, a pessoa jurídica<sup>16</sup> Nesse caso o sujeito de direito é a mulher vitimada pela violência doméstica, que por muito tempo foi condicionada ao direito privado e da ordem de problemas familiares, atualmente a sociedade brasileira reconhece como sendo um problema de ordem social. E a crescente manifestação do judiciário no sentido de ampliar a proteção a mulheres agredidas e a punição a agressores e assassinos, vem sendo debatida e ampliada.

Há muito tempo debates nesse sentido de desmistificar e tipificar a violência de gênero vem sendo promovido, e ações nesse sentido consolidadas no mundo todo, principalmente depois a promulgação dos direitos humanos, uma dessas ações foi:

[...] em resposta às denúncias dos movimentos feministas do mundo inteiro, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, pela Resolução 48/104, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres – um marco na doutrina jurídica internacional. Essa declaração subsidiou, a elaboração, pela Organização dos Estados Americanos (OEA:1994), da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará.<sup>17</sup>

O documento caracteriza a violência contra mulher um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

No Brasil, mais especificamente e atualmente temos dois escopos judiciais nesse sentido, um deles que há nove anos, em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, visando incrementar e destacar o rigor das punições para esse tipo de crime. A introdução do texto aprovado constitui uma boa síntese da Lei:

(...)Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção

<sup>16</sup>Bárbara Madruga da Cunha- **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero.** Disponível em

<sup>17</sup>BARSTED, Leila Linhares. **A violência contra as mulheres no Brasil e a convenção de Belém do Pará dez anos depois-** [www.mulheresnobre.org.br](http://www.mulheresnobre.org.br)- acesso dia 01/12/2015

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências(...)<sup>18</sup>

A Lei Maria da Penha reafirma os compromissos firmados na Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispondo sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas desta violência.

Mais recentemente, especificamente em março de 2015, foi sancionada a lei que trás um destaque a colocação de violência de gênero como sendo violência praticada contra as mulheres foi a Lei 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade.

(...) Entende a lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte<sup>19</sup>

A lei estabelece que, quando o homicídio de mulher acontece por “*razões de condição de sexo feminino*”, deverá ser considerado crime hediondo, por atentar contra os valores basilares da sociedade, pelo que deve merecer maior reprovação por parte do Estado. A mesma lei considera que existem *razões de condição de sexo feminino* quando o crime envolve:

- I. Violência doméstica e familiar;
- II. Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.<sup>20</sup>

Todas essas prerrogativas jurídicas só vêm de encontro ao que a constituição de 1988 já assegurava de proteção à mulher, contudo dessa maneira contudo pode verificar que o

<sup>18</sup> ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Lei Maria da Penha: uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres**. Jus Navigandi, Teresina: 29 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10692>>. Acesso em: 29 de nov de 2015

<sup>19</sup> Pagan Manuela- **Lei do feminicídio: entenda o que é e o que muda para a mulher**- <http://www.bolsademulher.com/> acesso dia 03/12/2015.

<sup>20</sup> Mapa da Violência 2015. **Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015_atual_mulheres.pdf). Acesso e 03 de dez de 2015

Brasil ao menos na lei, tem tentando reconhecer o direito das mulheres e adotar mecanismos que visam sua proteção, mesmo que a efetividade desses ainda não esteja a contento e na realidade os índices ainda continuam alarmantes assustadores.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao final dessa breve contextualização sobre a desigualdade de gênero, a violência dela decorrida e os mecanismos proposto para conte-la, podemos chegar não a conclusões, mas a alguma considerações sobre a questão.

A violência decorrida da disparidade entre as relações de homens e mulheres e tão antiga quanto podemos lembrar, porém em regra foi naturalizada com base imposições e violência, em que o patriarcado via de regra utilizou-se de escopos religiosos para justificar suas atrocidades.

Essa desigualdade de tratamento se intensifica muito com a propagação das religiões cristã pelo mundo, porém não é prerrogativa apenas desta, pode se verificar essa desigualdade em quase todas as sociedades existentes e estudadas.

As mulheres no geral nunca aceitaram essa condição e os conflitos sempre existiram, porém apenas na idade contemporânea podemos verificar algum resultado na luta das mulheres por igualdade e respeito, um dos motivos para essa pouca visibilidade dos crimes contra as mulheres, parte da indiferença social com que foi tratada, e a complacência com o agressor.

O estado propagador dos Direitos e promovedor da proteção a seus tutelados por muito tempo além de omissos, mantinha em seus códigos escopos completamente machistas, que acentuavam e muito a culpabilização da mulher diante de sua própria agressão.

Apesar dos altos índices de assassinatos e agressões, verificados nas recentes pesquisas, parte é porque antes não se tinha meios de se projetar esses crimes, mais com certeza também foi altíssimo, e outros que nem eram considerados como tal, mais são índices que assustam e deixam a se pensar na evolução que tivemos também do pensamento racional, tecnológico e ainda em questões de relacionamentos continuamos racistas, machistas, cheios de preconceitos milenares, que promovem a exarcebada violência urbana.

O Brasil é um dos países que apresentam um dos maiores índices de violência de gênero, assim como de outros tipos de violências classistas, resultante de uma arraigada cultura machista, que sempre subjugou as mulheres e cerceou seus direitos básicos como cidadãs.

A justiça por meios das leis de proteção as mulheres como a Maria da Penha e as do Feminicídio, que através de muita luta das mulheres brasileiras, criou esses instrumentos legais buscando uma diminuição dessas violências, porém o que se tem até agora é que a eficácia ainda não pode ser comprovada, uma vez que os índices continuam a assustar, mesmo depois da lei. O que já é esperado uma vez que a letra fria da lei não tem o poder de destruir milênios de cultura naturalizada como a certa e sagrada do homem exercer seu poder e controle sobre as mulheres.

O que podemos esperar é também cada dia mais as mulheres se conscientizem do papel social importante que exerce, se coloque realmente como sujeito de sua história, denunciem seus agressores, e tenham a postura de enfrentamento diante de atitude machista, mesmo que não seja com ela própria, com a notoriedade da internet, o movimento feminista e pró-mulheres tem ganhado mais visibilidade, mais ainda esta longe superar tantas desigualdades, perpetuadas por tanto tempo, mais vale sempre a luta e como colocado em uma das famosas hastags da internet #machistasnãopassarão#, sem violência de gênero por igualdade de direitos.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Lei Maria da Penha: uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres**. Jus Navigandi, Teresina: 29 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10692>>. Acesso em: 29 de nov de 2015.

Bárbara Madruga da Cunha- **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. Disponível em disponível em <http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contr-a-mulher> acesso dia 04 de dez de 2015.

BARSTED, Leila Linhares. **A violência contra as mulheres no Brasil e a convenção de Belém do Pará dez anos depois**. Disponível em: [www.mulheresnobrasil.org.br](http://www.mulheresnobrasil.org.br)- acesso dia 01 de dez de 2015.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. Ed. Podivm. 2ª ed. Salvador, Bahia, 2008.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: [http://www.adolescencia.org.br/\\_pdf/Empoderamento.pdf](http://www.adolescencia.org.br/_pdf/Empoderamento.pdf). Acesso em: 03 de dez de 2015.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida - **Um breve Histórico da Violência Contra a Mulher**. Disponível em: [araretamaumulher.blogs.sapo.pt](http://araretamaumulher.blogs.sapo.pt) acesso em 02 de dez de 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Vol.1: **A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

Gomes da Costa, Renata, **Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher**- Revista do PPG em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE- Pág. -79/98 – 2012

GORDON, Pamela; WASHINGTON, Harold C. **Estupro como metáfora militar na Bíblia Hebraica**. In: **PROFETAS a partir de uma leitura de gênero**. Organização de Athalya Brenner. São Paulo: Paulinas, 2003. P.421-445.

Mapa da Violência 2015. **Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015_atual_mulheres.pdf). Acesso e 03 de dez de 2015.

MURARO, Rose Marie. **A Mulher no Terceiro Milênio**. 2.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

PAGAN Manuela- **Lei do feminicídio: entenda o que é e o que muda para a mulher**- Disponível em: <http://www.bolsademulher.com/> acesso dia 03 de dez de 2015.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

TELES, M.A.A.; MELO, M.M. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002, p. 19.